

**TERMO DE ALERTA Nº 830 / 3º BIMESTRE / 2018 / JOÃO BATISTA CAMARGO / PROCESSO Nº 166472/2018**

<b>FISCALIZADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/1111764</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b>

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de CANARANA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

**Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)**

<b>Meio Divulgação</b>	<b>Local</b>	<b>Bimestre</b>	<b>Data Publicação</b>	<b>Prazo Legal</b>	<b>Situação</b>
DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67§3º, LRF ART. 52.	3	02/08/2018	30/07/2018	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de CANARANA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2018.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de CANARANA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2018

Relator Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.